



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 18/12/2023



CONSELHO DE CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Resolução nº 06/2023/CONSELHO DE CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Santos, 05 de dezembro de 2023.

Altera o Regimento Interno da Comissão de Destino de Resíduos do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo

O CONSELHO DE CAMPUS BAIXADA SANTISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, XIII do Regimento Geral da Unifesp e o art. 10, XXIV, "e" do Regimento Interno do *Campus* Baixada Santista,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho de *Campus* Baixada Santista no dia 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a portaria PROADM nº3826/2021 que institui a Comissão de Resíduos nos *Campi* e na Reitoria da Unifesp;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23089.036075/2023-04;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o inciso I do art. 3º.

Art.º 2º Alterar o *caput* do art. 3º, o inciso VII do art. 3º, os §2º, §3º e §4º do art. 3º, o *caput* do art. 5º, o inciso X do art. 7º, o inciso IV do art. 8º e o *caput* do art. 9º

Art. 3º Alterar na forma de supressão o inciso III do art. 6º, os incisos VI, VII e IX do art. 7º, os incisos II e V do art. 8º e o inciso II do art. 9º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Gustavo Fernandes Camargo Fonseca

Vice-Diretor Acadêmico do *Campus* Baixada Santista

no exercício da Direção Acadêmica até 21/12/2023

Unifesp



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernandes Camargo Fonseca, Vice-Diretor Acadêmico**, em 18/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1938528** e o código CRC **CFE26343**.

Rua: Silva Jardim, 136 - Bairro Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-020 - <http://www.unifesp.br>



CONSELHO DE CAMPUS BAIXADA SANTISTA
Rua: Silva Jardim, 136 - Bairro Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-020 - <http://www.unifesp.br>
+551332290100

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DESTINO DE RESÍDUOS DO CAMPUS BAIXADA SANTISTA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Destino de Resíduos do Campus Baixada Santista (CODERE) foi criada na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) pela necessidade de se discutir e promover ações designadas ao correto armazenamento e destino final dos resíduos gerados no Campus.

Art. 2º A CODERE é um órgão colegiado de caráter deliberativo, assessor da Diretoria Acadêmica do Campus, instituído com a finalidade de orientar sobre as normas de manipulação, gerenciamento, armazenamento, recolhimento, bem como do transporte e destino final dos resíduos químicos, biológicos, recicláveis, eletrônicos, pilhas e baterias, gerados no Campus Baixada Santista, excetuando-se os resíduos alimentares e comuns.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A CODERE é constituída por:

- I - 01 (um) representante da Divisão de Gestão Ambiental;
- II - 01 (um) representante da Divisão de Serviços Gerais;
- III - 01 (um) representante da área de Segurança e Saúde do Trabalho;
- IV - 01 (um) representante da Comissão do Biotério e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante docente ou técnico-administrativo do Instituto de Saúde e Sociedade, geradores de resíduos químicos e 01 (um) suplente;
- VI - 01 (um) representante docente ou técnico-administrativo do Instituto do Mar, geradores de resíduos químicos e 01 (um) suplente;
- VII - Voluntário(s) desde que aprovado(s) pela CODERE e conforme §3º e §4º. (Alterado pela Resolução 06/2023)

§1º Os nomes indicados para compor a CODERE serão homologados no Conselho de Campus Baixada Santista.

§2º Os representantes dos incisos IV, V e VI serão indicados pelas Direções das Unidades Universitárias. (Alterado pela Resolução 06/2023)

§3º Poderão integrar a CODERE, na condição de voluntário, servidores vinculados aos setores administrativos e acadêmicos, que atuem direta ou indiretamente com temas relacionados a resíduos, com anuência dos membros da Comissão. (Alterado pela Resolução 06/2023)

~~§4º Entre os técnico-administrativos indicados, deverá compor a Comissão, pelo menos, um químico e um biólogo; (Suprimido pela Resolução 06/2023)~~

§4º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CODERE, servidores que atuem nas Divisões de Serviços, Infraestrutura e em outros setores administrativos e acadêmicos, quando os membros da Comissão julgarem necessário. (Alterado pela Resolução 06/2023)

§5º Em caso de ausência superior a 60 (sessenta) dias de um dos membros, um substituto deverá ser indicado previamente.

§6º O mandato de todos os membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivamente.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I - Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II - Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- V - Representar a Comissão nas diferentes instâncias.

Art. 5º O coordenador e vice - coordenador serão eleitos pelos membros da CODERE, por eleição direta. (Retificado pela Resolução 06/2023)

§1º A votação será por maioria simples entre os votantes.

§2º O candidato mais votado será o coordenador eleito e o segundo mais votado será o vice - coordenador eleito.

§3º A dupla gestora eleita deverá contar com a presença de pelo menos um docente.

§4º O Coordenador da Comissão poderá ser substituído, por ato de ofício da Diretoria Acadêmica do *Campus*, ou mediante solicitação encaminhada pelos membros da Comissão contendo indicação do substituto.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros da Comissão:

- I - Participar das reuniões, debatendo e votando as pautas em exame;
- II - Encaminhar pontos de pauta que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo estes serem entregues com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- ~~III - Requisitar à Coordenação da Comissão e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - Expressar, nas diversas instâncias, aspectos relacionados aos assuntos da Comissão, fazê-lo de forma a representar a decisão do grupo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 7º São atribuições gerais da Comissão:

- I - Participar da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), adequando-o às normas da legislação vigente;
- II - Orientar os geradores de resíduos quanto ao uso e importância de equipamentos de proteção individual (EPI);
- III - Divulgar à comunidade acadêmica as políticas institucionais relacionadas ao gerenciamento de resíduos, manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na instituição, por meio de cursos, manuais, palestras, vídeos, cartazes, etc;
- IV - Manter na página da CODERE, no site do *Campus* Baixada Santista, as leis, normas e arquivos diversos relacionados ao gerenciamento de resíduos, além dos meios de contato com a comissão;
- V - Promover reuniões periódicas entre os membros da comissão para gestão dos trabalhos;
- ~~VI - Vistoriar o cumprimento das normas relacionadas aos resíduos no campus, sendo que a partir da constatação de irregularidades, a chefia de departamento será comunicada;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)
- ~~VII - Em caso de acidente envolvendo resíduos, minimizar os impactos e avaliar as causas do mesmo;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)
- VI - Quando solicitado, representar a instituição junto a institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública e outros ligados ao gerenciamento de resíduos, com anuência da Coordenação da Comissão;
- ~~VII - Escolher entre os membros da Comissão, um gestor titular, um suplente e um fiscal técnico do(s)~~

~~contrato(s) de empresa(s) para retirada de resíduos;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)

VII - Organizar junto aos geradores de resíduos químicos o processo de retirada destes. (Alterado pela Resolução 06/2023)

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES

Art. 8º A CODERE tem como finalidade:

I - Estabelecer procedimentos internos embasados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar a devida manipulação, armazenamento, descarte e destino final dos resíduos químicos, biológicos, recicláveis, eletrônicos, pilhas e baterias, excetuando-se os resíduos alimentares e comuns;

~~II - Deliberar, no âmbito de sua competência, as normas e padrões compatíveis com a preservação do meio ambiente, conservando o mais equilibrado possível diante do desenvolvimento das atividades acadêmicas;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)

II - Divulgar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) através de fluxogramas e sinalizar ações para: REPENSAR, RECUSAR, REDUZIR, RECICLAR ou REUTILIZAR (5Rs);

III - Orientar, em conjunto com o Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, o uso correto dos EPIs; (Alterado pela Resolução 06/2023)

~~V - Minimizar a insalubridade dos espaços físicos, avaliando e treinando a aplicação dos protocolos de trabalho de forma mais segura;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)

IV - Incentivar a participação e/ou promover ações de treinamento em gerenciamento de resíduos.

CAPÍTULO VII

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 9º A CODERE tem como objetivos gerais orientar sobre as rotinas de manuseio, armazenamento e descarte de resíduos químicos, biológicos, recicláveis, eletrônicos, pilhas e baterias, gerados no campus. Além destes, agregam-se aos seus objetivos gerais: (Alterado pela Resolução 06/2023)

I - Cumprir com as atribuições discriminadas no art. 7º;

~~II - Coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;~~ (Suprimido pela Resolução 06/2023)

II - Orientar a comunidade do campus Baixada Santista no que tange à manipulação e gestão de resíduos;

III - Através de eventos e/ou cursos de extensão, promover a conscientização sobre a geração e destinação correta de resíduos químicos, biológicos, recicláveis, eletrônicos, pilhas e baterias; a conscientização sobre o impacto dos resíduos no meio ambiente; e o debate em torno da redução na geração, reutilização e reciclagem de resíduos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela CODERE.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernandes Camargo Fonseca, Vice-Diretor Acadêmico**, em 18/12/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1957601** e o código CRC **0FFED53E**.

Referência: Processo nº 23089.002931/2023-10

Especificação do Processo: Atualização do Regimento da Comissão de Destino de Resíduos - CODERE

Descrição do documento:

SEI nº 1957601